



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006074/2024 / ID TCEES: 2025.041E0700001.02.0001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000004/2025

O **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA**, com sede na Avenida Luiz Obermuller Filho, nº 85, Centro, na cidade de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Senhor **JOADIR LOURENÇO MARQUES**, Prefeito Municipal, e a empresa **COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS MEIRA LTDA ME ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.881.581/0001-67, neste ato representada pelo Senhor **EVERALDO BISSOLI MEIRA** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000001/2025**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicado no dia 13 de março de 2025, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O SETOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos itens do anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000001/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, do fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem em anexo.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Laranja da Terra, através da Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Não há órgãos ou entidades públicas participantes.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

COMERCIAL DE GENEROS
ALIMENTICIOS MEIRA
LTDA:07881581000167

Digitally signed by COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS
MEIRA LTDA:07881581000167
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=ES, l=LARANJA DA TERRA,
ou=10707895000152, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ou=COMERCIAL DE
GENEROS ALIMENTICIOS MEIRA LTDA:07881581000167
Date: 2025.04.22 14:08:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000004/2025

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos Limites para as Adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

COMERCIAL DE
GENEROS

ALIMENTICIOS MEIRA
LTDA:07881581000167

Digitally signed by COMERCIAL DE GENEROS
ALIMENTICIOS MEIRA LTDA:07881581000167
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=ES, l=LARANJA DA
TERRA, ou=072020905000167, email=comercial.de
generos@alimentosmeira.com.br, cn=COMERCIAL DE GENEROS
ALIMENTICIOS MEIRA LTDA:07881581000167
Date: 2025.04.22 14:08:47 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000004/2025

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **OU** no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital **OU** no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital **OU** do aviso de contratação direta, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000004/2025

fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000004/2025

seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 1.053/2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

COMERCIAL DE
GENÉRIOS
ALIMENTÍCIOS
MEIRA
LTDA:078815810001
67

Digitally signed by COMERCIAL DE
GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS MEIRA
LTDA:07881581000167
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, st=ES, i=LARANJA
DA TERRA, ou=10707895000152,
o=Comércio de Alimentos e Bebidas do Brasil
-RES, ou=RES-CNPJ A1, ou=presencial,
cn=COMERCIAL DE GENÉRIOS
ALIMENTÍCIOS MEIRA
LTDA:07881581000167
Date: 2025.04.22 14:11:18 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000004/2025

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 28, §2º, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 27, § 3º e 28, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 1.053/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, XVI, do Decreto Municipal nº 1.053/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, IX, do Decreto Municipal nº 1.053/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000004/2025

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Laranja da Terra/ES, 22 de abril de 2025.

JOADIR LOURENCO Assinado de forma digital

por JOADIR LOURENCO

MARQUES:8759392 MARQUES:87593920704

0704

Dados: 2025.04.22

12:59:16 -03'00'

JOADIR LOURENÇO MARQUES

PREFEITO MUNICIPAL

COMERCIAL DE GENEROS

ALIMENTICIOS MEIRA

LTDA:07881581000167

Digitally signed by COMERCIAL DE GENEROS
ALIMENTICIOS MEIRA LTDA:07881581000167
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=ES, I=LARANJA DA TERRA,
ou=10707895000152, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=presencial, cn=COMERCIAL DE GENEROS
ALIMENTICIOS MEIRA LTDA:07881581000167
Date: 2025.04.22 14:13:03 -03'00'

COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS MEIRA LTDA ME ME.

EVERALDO BISSOLI MEIRA

CPF nº: 074.124.737-27

RG nº: 1.193.034



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
GABINETE DO PREFEITO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico N° 000001/2025

Processo: 006074 / 2024

Termo N° 000004/2025

Empresa: COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS MEIRA LTDA ME ME

CNPJ: 07.881.581/0001-67

Endereço: PADRAO AV. CARLOS PALACIO, 309 - LARANJA DA TERRA - CENTRO - LARANJA DA TERRA - ES - CEP: 29615000

Validade - 12 (doze) Meses

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços e as especificações do objeto registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Lote	Especificação	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
00002	COXA E SOBRECOPA DE FRANGO SEM DORSO - PNAEF coxa e sobrecoxa de frango congelado – processado de 1ª qualidade, partes inteiras, sem tempero, sem dorso, com aspecto-cor-odor e sabor característicos, sem manchas e parasitas, acondicionados em saco plástico transparente. o produto deve respeitar a legislação vigente. validade mínima de 06 meses a partir da entrega no estoque semed. KG - KIFRANGO	2.000,000	10,710	21.420,000
00002	COXA E SOBRECOPA DE FRANGO SEM DORSO - PNAEP coxa e sobrecoxa de frango congelado – processado de 1ª qualidade, partes inteiras, sem tempero, sem dorso, com aspecto-cor-odor e sabor característicos, sem manchas e parasitas, acondicionados em saco plástico transparente. o produto deve respeitar a legislação vigente. validade mínima de 06 meses a partir da entrega no estoque semed. KG - KIFRANGO	1.000,000	10,720	10.720,000
00002	COXA E SOBRECOPA DE FRANGO SEM DORSO - PNAEC coxa e sobrecoxa de frango congelado – processado de 1ª qualidade, partes inteiras, sem tempero, sem dorso, com aspecto-cor-odor e sabor característicos, sem manchas e parasitas, acondicionados em saco plástico transparente. o produto deve respeitar a legislação vigente. validade mínima de 06 meses a partir da entrega no estoque semed. KG - KIFRANGO	500,000	10,720	5.360,000
00003	FIBRA DE TRIGO - 250G - PNAEF fibra de trigo, embalagem com 250g. deverá na embalagem estar especificado marca, data de fabricação e validade. a validade deverá ser mínima de 04 meses a partir da entrega nos estoque semed PCT - TERRA BELA	300,000	5,000	1.500,000
00003	FIBRA DE TRIGO - 250G - PNAEP fibra de trigo, embalagem com 250g. deverá na embalagem estar especificado marca, data de fabricação e validade. a validade deverá ser mínima de 04 meses a partir da entrega nos estoque semed PCT - TERRA BELA	200,000	5,000	1.000,000
00003	FIBRA DE TRIGO - 250G - PNAEC fibra de trigo, embalagem com 250g. deverá na embalagem estar especificado marca, data de fabricação e validade. a validade deverá ser mínima de 04 meses a partir da entrega nos estoque semed PCT - TERRA BELA	200,000	5,000	1.000,000
00004	IOGURTE LÍQ. DE COCO, PARCIALMENTE DESNATADO - 1L - PNAEF iogurte liquido sabor coco. ingredientes: leite pasteurizado parcialmente desnatado, açúcar, preparado de coco açúcar, fermento lácteo, aroma idêntico ao natural e/ou preparado de fruta e corante natural. contendo o número do sif ou sisp do fabricante. embalagem de 01 litro ou 01kg. validade mínima de 30 dias na data da entrega no estoque semed UN - TATA	200,000	13,320	2.664,000
JOADIR LOURENCO MARQUES:8759392 0704		Assinado de forma digital por JOADIR LOURENCO MARQUES:87593920704 Dados: 2025.04.22 12:59:30 -03'00'		
COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS MEIRA LTDA:07881581000167		Digitally signed by COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS MEIRA LTDA:07881581000167 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=ES, l=LARANJA DA TERRA, ou=10707895000152, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A1, ou=presencial, cn=COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS MEIRA LTDA:07881581000167 Date: 2025.04.22 14:01:44 -03'00'		



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
GABINETE DO PREFEITO



00004	IOGURTE LÍQ. DE COCO, PARCIALMENTE DESNATADO - 1L - PNAEP iogurte liquido sabor coco. ingredientes: leite pasteurizado parcialmente desnatado, açúcar, preparado de coco açúcar, fermento lácteo, aroma idêntico ao natural e/ou preparado de fruta e corante natural. contendo o número do sif ou sisp do fabricante. embalagem de 01 litro ou 01kg. validade mínima de 30 dias na data da entrega no estoque semed UN - TATA	200,000	13,310	2.662,000
00005	IOGURTE LÍQUIDO, PARCIALMENTE DESNATADO C/ POLPA DE FRUTA - 1 L - PNAEF iogurte liquido parcialmente desnatado com polpa de fruta, sabor morango. leite pasteurizado parcialmente desnatado açúcar, fermento lácteo, aroma idêntico ao natural e/ou preparado de fruta e corante natural. , contendo o número do sif ou sisp do fabricante. embalagem de 01 litro ou 01kg validade mínima de 30 dias na data da entrega no estoque semed UN - TATA	1.000,000	13,430	13.430,000
00005	IOGURTE LÍQUIDO, PARCIALMENTE DESNATADO C/ POLPA DE FRUTA - 1 L - PNAEP iogurte liquido parcialmente desnatado com polpa de fruta, sabor morango. leite pasteurizado parcialmente desnatado açúcar, fermento lácteo, aroma idêntico ao natural e/ou preparado de fruta e corante natural. , contendo o número do sif ou sisp do fabricante. embalagem de 01 litro ou 01kg validade mínima de 30 dias na data da entrega no estoque semed UN - TATA	800,000	13,420	10.736,000
00015	LIMÃO TAITI - PNAEF limão taiti de primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, fornecendo boa quantidade de caldo. KG - CEASA	200,000	4,980	996,000
00015	LIMÃO TAITI - PNAEP limão taiti de primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, fornecendo boa quantidade de caldo. KG - CEASA	200,000	4,980	996,000
00015	LIMÃO TAITI - PNAEC limão taiti de primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, fornecendo boa quantidade de caldo. KG - CEASA	200,000	4,980	996,000
00020	BEBIDA DE AVEIA INTEGRAL 1L - PNAEF bebida de aveia, integral, embalagem tetra pak de 01 litro. validade mínima de 06 meses a partir da entrega. UN - NUDE	150,000	21,890	3.283,500
00020	BEBIDA DE AVEIA INTEGRAL 1L - PNAEP bebida de aveia, integral, embalagem tetra pak de 01 litro. validade mínima de 06 meses a partir da entrega. UN - NUDE	150,000	21,890	3.283,500
00020	BEBIDA DE AVEIA INTEGRAL 1L - PNAEC bebida de aveia, integral, embalagem tetra pak de 01 litro. validade mínima de 06 meses a partir da entrega. UN - NUDE	150,000	21,870	3.280,500
00023	IOGURTE DIET - 100G, MORANGO - PNAEF iogurte diet, zero açúcar, sabor morango. embalagem 100g, validade mínima de 30 dias após entrega. UN - BATAVO	100,000	4,300	430,000
00023	IOGURTE DIET - 100G, MORANGO - PNAEP iogurte diet, zero açúcar, sabor morango. embalagem 100g, validade mínima de 30 dias após entrega. UN - BATAVO	100,000	4,290	429,000
00024	IOGURTE NATURAL S/ LACTOSE - 140G - PNAEP iogurte natural sem lactose, embalagem de 140 ml. validade mínima de 30 dias a a partir da entrega. UN - NESTLE	100,000	5,150	515,000
00024	IOGURTE NATURAL S/ LACTOSE - 140G - PNAEC iogurte natural sem lactose, embalagem de 140 ml. validade mínima de 30 dias a a partir da entrega. UN - NESTLE	50,000	5,160	258,000
00027	MACARRÃO DE ARROZ - 500G - PNAEF macarrão de arroz, sem ovos, sem gluten. embalagem de 500g. validade mínima de 06 meses a partir da entrega. PCT - URBANO	50,000	31,860	1.593,000
00027	MACARRÃO DE ARROZ - 500G - PNAEP macarrão de arroz, sem ovos, sem gluten. embalagem de 500g. validade mínima de 06 meses a partir da entrega. PCT - URBANO	50,000	31,850	1.592,500

JOADIR LOURENCO
MARQUES:8759392
0704

Assinado de forma digital
por JOADIR LOURENCO
MARQUES:87593920704
Dados: 2025.04.22 12:59:43
-03'00'

COMERCIAL DE
GENEROS
ALIMENTICIOS MEIRA
LTDA:07881581000167

Digitally signed by COMERCIAL DE GENEROS
ALIMENTICIOS MEIRA LTDA:07881581000167
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=ES, l=LARANJA DA
TERRA, ou=10707892000152, ou=Secretaria da
Receta Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A1,
ou=presencial, cn=COMERCIAL DE GENEROS
ALIMENTICIOS MEIRA LTDA:07881581000167
Date: 2025.04.22 14:03:11 -03'00'



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
GABINETE DO PREFEITO



00027	MACARRÃO DE ARROZ - 500G - PNAEC macarrão de arroz, sem ovos, sem gluten. embalagem de 500g. validade mínima de 06 meses a partir da entrega. PCT - URBANO	50,000	31,850	1.592,500
00028	MARGARINA 100% VEGETAL - 250G - PNAEF margarina, 100% vegetal, embalagem de 250g. validade mínima de 06 meses a partir da entrega. UN - QUALY	200,000	8,670	1.734,000
00028	MARGARINA 100% VEGETAL - 250G - PNAEP margarina, 100% vegetal, embalagem de 250g. validade mínima de 06 meses a partir da entrega. UN - QUALY	200,000	8,660	1.732,000
00029	ÓLEO DE CANOLA - 900ML - PNAEF óleo de canola, embalagem de 900 ml. validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega no estoque. UN - SINHA	100,000	15,590	1.559,000
00029	ÓLEO DE CANOLA - 900ML - PNAEP óleo de canola, embalagem de 900 ml. validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega no estoque. UN - SINHA	100,000	15,590	1.559,000
00029	ÓLEO DE CANOLA - 900ML - PNAEC óleo de canola, embalagem de 900 ml. validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega no estoque. UN - SINHA	100,000	15,580	1.558,000
00032	POLPA DE FRUTA PNAFF - ABACAXI polpa de fruta, sabor abacaxi, congelada e transportada sob refrigeração.produto obtido a partir de frutas selecionadas, registrado no ministério da agricultura; prazo de validade: mínimo 10 meses. embalagem com 10 unidades de 100g cada / total da embalagem 01kg UN - POLPAS SHOW	450,000	14,850	6.682,500
00032	POLPA DE FRUTA PNAEP - ABACAXI polpa de fruta, sabor abacaxi, congelada e transportada sob refrigeração.produto obtido a partir de frutas selecionadas, registrado no ministério da agricultura; prazo de validade: mínimo 10 meses. embalagem com 10 unidades de 100g cada / total da embalagem 01kg UN - POLPAS SHOW	315,000	14,850	4.677,750
00032	POLPA DE FRUTA PNAEC - ABACAXI polpa de fruta, sabor abacaxi, congelada e transportada sob refrigeração.produto obtido a partir de frutas selecionadas, registrado no ministério da agricultura; prazo de validade: mínimo 10 meses. embalagem com 10 unidades de 100g cada / total da embalagem 01kg UN - POLPAS SHOW	225,000	14,850	3.341,250
00033	POLPA DE FRUTA PNAFF - ACEROLA COM LARANJA polpa de fruta, sobor acerola com laranja, congelada e transportada sob refrigeração.produto obtido a partir de frutas selecionadas, registrado no ministério da agricultura; prazo de validade: mínimo 10 meses. embalagem com 10 unidades de 100g cada / total da embalagem 01kg UN - POLPAS SHOW	450,000	15,850	7.132,500
00033	POLPA DE FRUTA PNAEP - ACEROLA COM LARANJA polpa de fruta, sobor acerola com laranja, congelada e transportada sob refrigeração.produto obtido a partir de frutas selecionadas, registrado no ministério da agricultura; prazo de validade: mínimo 10 meses. embalagem com 10 unidades de 100g cada / total da embalagem 01kg UN - POLPAS SHOW	315,000	15,850	4.992,750
00033	POLPA DE FRUTA PNAEC - ACEROLA COM LARANJA polpa de fruta, sobor acerola com laranja, congelada e transportada sob refrigeração.produto obtido a partir de frutas selecionadas, registrado no ministério da agricultura; prazo de validade: mínimo 10 meses. embalagem com 10 unidades de 100g cada / total da embalagem 01kg UN - POLPAS SHOW	225,000	15,850	3.566,250
00034	POLPA DE FRUTA PNAFF - GOIABA polpa de fruta, sabor goiaba, congelada e transportada sob refrigeração.produto obtido a partir de frutas selecionadas, registrado no ministério da agricultura; prazo de validade: mínimo 10 meses. embalagem com 10 unidades de 100g cada / total da embalagem 01kg UN - POLPAS SHOW	450,000	13,890	6.250,500
00034	POLPA DE FRUTA PNAEP - GOIABA polpa de fruta, sabor goiaba, congelada e transportada sob refrigeração.produto obtido a partir de frutas selecionadas, registrado no ministério da agricultura; prazo de validade: mínimo 10 meses. embalagem com 10 unidades de 100g cada / total da embalagem 01kg UN - POLPAS SHOW	315,000	13,890	4.375,350

JOADIR LOURENCO
MARQUES:8759392
0704

Assinado de forma digital
por JOADIR LOURENCO
MARQUES:87593920704
Dados: 2025.04.22 12:59:54
-03'00'

COMERCIAL DE
GENEROS
ALIMENTICIOS MEIRA
LTDA:0788158100016

Digitally signed by COMERCIAL DE GENEROS
ALIMENTICIOS MEIRA LTDA:0788158100016
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=ES, l=LARANJA DA
TERRA, ou=10707895000152, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ
A1, ou=presencial, cn=COMERCIAL DE
GENEROS ALIMENTICIOS MEIRA
LTDA:0788158100016
Date: 2025.04.22 14:04:50 -03'00'



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
GABINETE DO PREFEITO



00034	POLPA DE FRUTA PNAEC - GOIABA polpa de fruta, sabor goiaba, congelada e transportada sob refrigeração.produto obtido a partir de frutas selecionadas, registrado no ministério da agricultura; prazo de validade: mínimo 10 meses. embalagem com 10 unidades de 100g cada / total da embalagem 01kg UN - POLPAS SHOW	225,000	13,890	3.125,250
00035	POLPA DE FRUTA PNAFF - MANGA polpa de fruta, sobor manga, congelada e transportada sob refrigeração.produto obtido a partir de frutas selecionadas, registrado no ministério da agricultura; prazo de validade: mínimo 10 meses. embalagem com 10 unidades de 100g cada / total da embalagem 01kg UN - POLPAS SHOW	450,000	13,890	6.250,500
00035	POLPA DE FRUTA PNAEP - MANGA polpa de fruta, sobor manga, congelada e transportada sob refrigeração.produto obtido a partir de frutas selecionadas, registrado no ministério da agricultura; prazo de validade: mínimo 10 meses. embalagem com 10 unidades de 100g cada / total da embalagem 01kg UN - POLPAS SHOW	315,000	13,890	4.375,350
00035	POLPA DE FRUTA PNAEC - MANGA polpa de fruta, sobor manga, congelada e transportada sob refrigeração.produto obtido a partir de frutas selecionadas, registrado no ministério da agricultura; prazo de validade: mínimo 10 meses. embalagem com 10 unidades de 100g cada / total da embalagem 01kg UN - POLPAS SHOW	225,000	13,890	3.125,250
00038	LOURO EM FOLHAS - PNAEF louro em folhas, desidratado, folhas sãs, limpas e secas, com aspecto de cor, cheiro e sabor próprios. isentos de materiais estranhos. embalados em sacos plásticos transparente, atoxico, embalagem com 05 gramas. validade mínima de 03 meses a partir da data de entrega no estoque semed. não será aceito produto manipulado pelo fornecedor. UN - HORTA E SABOR	300,000	1,890	567,000
00038	LOURO EM FOLHAS - PNAEP louro em folhas, desidratado, folhas sãs, limpas e secas, com aspecto de cor, cheiro e sabor próprios. isentos de materiais estranhos. embalados em sacos plásticos transparente, atoxico, embalagem com 05 gramas. validade mínima de 03 meses a partir da data de entrega no estoque semed. não será aceito produto manipulado pelo fornecedor. UN - HORTA E SABOR	150,000	1,890	283,500
00038	LOURO EM FOLHAS - PNAEC louro em folhas, desidratado, folhas sãs, limpas e secas, com aspecto de cor, cheiro e sabor próprios. isentos de materiais estranhos. embalados em sacos plásticos transparente, atoxico, embalagem com 05 gramas. validade mínima de 03 meses a partir da data de entrega no estoque semed. não será aceito produto manipulado pelo fornecedor. UN - HORTA E SABOR	100,000	1,890	189,000
00039	IOGURTE NATURAL S/ LACTOSE - 140G - PNAEF iogurte natural sem lactose, embalagem de 140 ml. validade mínima de 30 dias a a partir da entrega. UN - MOLICO	100,000	5,520	552,000
00040	IOGURTE SEM LACTOSE, SABOR MORANGO - PNAEF iogurte sem lactose, sabor morango. embalagem com mínimo de 170 g. validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega UN - MOLICO	100,000	4,460	446,000
00040	IOGURTE SEM LACTOSE, SABOR MORANGO - PNAEP iogurte sem lactose, sabor morango. embalagem com mínimo de 170 g. validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega UN - MOLICO	100,000	4,450	445,000

TOTAL: 158.257,200

JOADIR LOURENCO
MARQUES:8759392
0704

Assinado de forma digital
por JOADIR LOURENCO
MARQUES:87593920704
Dados: 2025.04.22 13:00:08
-03'00'

COMERCIAL DE
GENEROS
ALIMENTICIOS MEIRA
LTDA:078815810001
67

Digitally signed by COMERCIAL DE
GENEROS ALIMENTICIOS MEIRA
LTDA:07881581000167
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=ES, l=LARANJA
DA TERRA, ou=10707895000152,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=presencial,
cn=COMERCIAL DE GENEROS
ALIMENTICIOS MEIRA
LTDA:07881581000167
Date: 2025.04.22 14:05:54 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006074/2024 / ID TCEES: 2025.041E0700001.02.0001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000005/2025

O **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA**, com sede na Avenida Luiz Obermuller Filho, nº 85, Centro, na cidade de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Senhor **JOADIR LOURENÇO MARQUES**, Prefeito Municipal, e a empresa **FORTCOM COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **11.796.012/0001-90**, neste ato representada pelo Senhor **MARCELO FIRME LEITE** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000001/2025**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicado no dia 13 de março de 2025, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O SETOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos itens do anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000001/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, do fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem em anexo.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Laranja da Terra, através da Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Não há órgãos ou entidades públicas participantes.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000005/2025

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos Limites para as Adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000005/2025

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **OU** no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital **OU** no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital **OU** do aviso de contratação direta, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000005/2025

fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000005/2025

seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 1.053/2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000005/2025

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 28, §2º, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 27, § 3º e 28, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 1.053/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, XVI, do Decreto Municipal nº 1.053/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, IX, do Decreto Municipal nº 1.053/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000005/2025

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Laranja da Terra/ES, 22 de abril de 2025.

JOADIR LOURENCO Assinado de forma digital
por JOADIR LOURENCO
MARQUES:8759392 MARQUES:87593920704
0704 Dados: 2025.04.22 13:00:26
-03'00'

JOADIR LOURENÇO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

FORTCOM COMERCIO E Assinado de forma digital por
DISTRIBUICAO FORTCOM COMERCIO E
LTDA:11796012000190 DISTRIBUICAO LTDA:11796012000190
Dados: 2025.04.22 14:32:39 -03'00'

FORTCOM COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.
MARCELO FIRME LEITE
CPF nº: 008.177.227-00
RG nº: 918.950 SSP/ES



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico Nº 000001/2025
Processo: 006074 / 2024
Termo Nº 000005/2025
Empresa: FORTCOM COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ: 11.796.012/0001-90
Endereço: AVENIDA MINISTRO SALGADO FILHO, 1653 - SOTECO - VILA VELHA - ES - CEP: 29106010

Validade - 12 (doze) Meses
DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços e as especificações do objeto registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Lote	Especificação	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
00001	CARNE BOVINA DE 2ª EM CUBOS / ACÉM OU MÚSCULO / PNAEF carne bovina de 2ª em cubos, acém ou músculo, de qualidade, congelada, livre de aponevrose, embalagem em pvc ou saco plástico transparente, contendo 01 kg, especificação de marca, peso, datas de empacotamento e validade, com registro nos órgãos competentes. o produto deverá ter validade superior a 06 meses a partir da data de entrega no estoque da semed. KG - FRIESUL	2.500,000	29,770	74.425,000
00001	CARNE BOVINA DE 2ª EM CUBOS / ACÉM OU MÚSCULO / PNAEP carne bovina de 2ª em cubos, acém ou músculo, de qualidade, congelada, livre de aponevrose, embalagem em pvc ou saco plástico transparente, contendo 01 kg, especificação de marca, peso, datas de empacotamento e validade, com registro nos órgãos competentes. o produto deverá ter validade superior a 06 meses a partir da data de entrega no estoque da semed. KG - FRIESUL	1.000,000	29,770	29.770,000
00001	CARNE BOVINA DE 2ª EM CUBOS / ACÉM OU MÚSCULO / PNAEC carne bovina de 2ª em cubos, acém ou músculo, de qualidade, congelada, livre de aponevrose, embalagem em pvc ou saco plástico transparente, contendo 01 kg, especificação de marca, peso, datas de empacotamento e validade, com registro nos órgãos competentes. o produto deverá ter validade superior a 06 meses a partir da data de entrega no estoque da semed. KG - FRIESUL	900,000	29,770	26.793,000
TOTAL:				130.988,000

JOADIR LOURENCO
MARQUES:8759392
0704

Assinado de forma digital
por JOADIR LOURENCO
MARQUES:87593920704
Dados: 2025.04.22
13:00:42 -03'00'

FORTCOM
COMERCIO E
DISTRIBUICAO
LTDA:1179601
2000190

Assinado de forma digital por FORTCOM COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA:11796012000190
Dados: 2025.04.22
14:31:06 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006074/2024 / ID TCEES: 2025.041E0700001.02.0001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000006/2025

O **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA**, com sede na Avenida Luiz Obermuller Filho, nº 85, Centro, na cidade de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Senhor **JOADIR LOURENÇO MARQUES**, Prefeito Municipal, e a empresa **HIBNER REPRESENTACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **40.675.566/0001-38**, neste ato representada pelo Senhor **WILMAR HIBNER BORGES** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000001/2025**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicado no dia 13 de março de 2025, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O SETOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO., nos itens do anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000001/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, do fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem em anexo.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Laranja da Terra, através da Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Não há órgãos ou entidades públicas participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000006/2025

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos Limites para as Adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000006/2025

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **OU** no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital **OU** no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital **OU** do aviso de contratação direta, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000006/2025

fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000006/2025

seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 1.053/2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000006/2025

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 28, §2º, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 27, § 3º e 28, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 1.053/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, XVI, do Decreto Municipal nº 1.053/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, IX, do Decreto Municipal nº 1.053/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000006/2025

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Laranja da Terra/ES, 22 de abril de 2025.

JOADIR LOURENCO
MARQUES:87593920704
0704

Assinado de forma digital
por JOADIR LOURENCO
MARQUES:87593920704
Dados: 2025.04.22 13:01:02
-03'00'

JOADIR LOURENÇO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

HIBNER
REPRESENTACOES
LTDA:40675566000138

Assinado de forma digital por
HIBNER REPRESENTACOES
LTDA:40675566000138
Dados: 2025.04.24 18:39:17 -03'00'

HIBNER REPRESENTACOES LTDA.
WILMAR HIBNER BORGES
CPF nº: 118.604.796-85
RG nº: 17.721.722-MG



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico N° 000001/2025
Processo: 006074 / 2024
Termo N° 000006/2025
Empresa: HIBNER REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 40.675.566/0001-38
Endereço: RUA FIORAVANTE PADULA, 107 - CENTRO - ESPERA FELIZ - MG - CEP: 36830000

Validade - 12 (doze) Meses
DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços e as especificações do objeto registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Lote	Especificação	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
00025	LEITE EM PÓ S/LACTOSE - 380G - PNAEF leite em pó sem lactose, embalagem 380g. validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. LT - NESTLE	200,000	24,240	4.848,000
00025	LEITE EM PÓ S/LACTOSE - 380G - PNAEP leite em pó sem lactose, embalagem 380g. validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. LT - NESTLE	200,000	24,240	4.848,000
00025	LEITE EM PÓ S/LACTOSE - 380G - PNAEC leite em pó sem lactose, embalagem 380g. validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. LT - NESTLE	200,000	24,240	4.848,000
TOTAL:				14.544,000

HIBNER
REPRESENTACOES
LTDA:40675566000138

Assinado de forma digital por
HIBNER REPRESENTACOES
LTDA:40675566000138
Dados: 2025.04.24 18:39:51 -03'00'

JOADIR
LOURENCO
MARQUES:875939
20704

Assinado de forma digital
por JOADIR LOURENCO
MARQUES:87593920704
Dados: 2025.04.22
13:01:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006074/2024 / ID TCEES: 2025.041E0700001.02.0001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000003/2025

O **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA**, com sede na Avenida Luiz Obermuller Filho, nº 85, Centro, na cidade de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Senhor **JOADIR LOURENÇO MARQUES**, Prefeito Municipal, e a empresa **42.942.403 JUBERTO THOMAZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **42.942.403/0001-08**, neste ato representada pelo Senhor **JUBERTO THOMAZ**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000001/2025**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicado no dia 13 de março de 2025, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O SETOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL**, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos itens do anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000001/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, do fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem em anexo.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Laranja da Terra, através da Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Não há órgãos ou entidades públicas participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000003/2025

participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos Limites para as Adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000003/2025

devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **OU** no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital **OU** no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital **OU** do aviso de contratação direta, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000003/2025

de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000003/2025

2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 1.053/2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 28, §2º,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000003/2025

do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 27, § 3º e 28, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 1.053/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, XVI, do Decreto Municipal nº 1.053/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, IX, do Decreto Municipal nº 1.053/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000003/2025

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Laranja da Terra/ES, 22 de abril de 2025.

JOADIR LOURENCO Assinado de forma digital por
JOADIR LOURENCO
MARQUES:8759392 MARQUES:87593920704
0704 Dados: 2025.04.22 12:58:23
-03'00'

JOADIR LOURENÇO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

42 942 403 JUBERTO Assinado de forma digital por
42 942 403 JUBERTO
THOMAZ:429424030 THOMAZ:42942403000108
00108 Dados: 2025.04.22 13:59:52
-03'00'

42.942.403 JUBERTO THOMAZ.
JUBERTO THOMAZ
CPF nº: 157.965.007-40
RG nº: 3.503.149-ES



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
GABINETE DO PREFEITO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico N° 000001/2025

Processo: 006074 / 2024

Termo N° 000003/2025

Empresa: 42.942.403 JUBERTO THOMAZ

CNPJ: 42.942.403/0001-08

Endereço: AVENIDA AV LUIZ OBERMULLER FILHO, 108 - centro - LARANJA DA TERRA - ES - CEP: 29615000

Validade - 12 (doze) Meses

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços e as especificações do objeto registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Lote	Especificação	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
00008	BETERRABA VERMELHA EXTRA - PNAEF beterraba vermelha, extra, tamanho e coloração: uniformes, sem folhas. características: produto selecionado consistente ao toque. KG - CEASA	300,000	5,380	1.614,000
00008	BETERRABA VERMELHA EXTRA - PNAEP beterraba vermelha, extra, tamanho e coloração: uniformes, sem folhas. características: produto selecionado consistente ao toque. KG - CEASA	150,000	5,380	807,000
00008	BETERRABA VERMELHA EXTRA - PNAEC beterraba vermelha, extra, tamanho e coloração: uniformes, sem folhas. características: produto selecionado consistente ao toque. KG - CEASA	150,000	5,380	807,000
00010	CENOURA - PNAEF cenoura, extra, classe 14, firme, seca, casca limpa, sem folhas, cor característica, sem brotos. KG - CEASA	1.000,000	4,680	4.680,000
00010	CENOURA - PNAEP cenoura, extra, classe 14, firme, seca, casca limpa, sem folhas, cor característica, sem brotos. KG - CEASA	500,000	4,680	2.340,000
00010	CENOURA - PNAEC cenoura, extra, classe 14, firme, seca, casca limpa, sem folhas, cor característica, sem brotos. KG - CEASA	350,000	4,680	1.638,000
00012	CHUCHU - PNAEF chuchu, verde claro, extra, classe 250, coloração uniforme, firme e compacto, isento de sugidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos. KG - CEASA	1.000,000	3,130	3.130,000
00012	CHUCHU - PNAEP chuchu, verde claro, extra, classe 250, coloração uniforme, firme e compacto, isento de sugidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos. KG - CEASA	500,000	3,130	1.565,000
00012	CHUCHU - PNAEC chuchu, verde claro, extra, classe 250, coloração uniforme, firme e compacto, isento de sugidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos. KG - CEASA	350,000	3,130	1.095,500
00013	LARANJA PERA - PNAEF laranja pera, categoria extra i, coloração c3, classe 72. as frutas devem apresentar-se com casca e polpa firmes e intactas, devem apresentar-se ausentes de danos mecânicos e doenças. deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. KG - CEASA	3.000,000	4,920	14.760,000
00013	LARANJA PERA - PNAEP laranja pera, categoria extra i, coloração c3, classe 72. as frutas devem apresentar-se com casca e polpa firmes e intactas, devem apresentar-se ausentes de danos mecânicos e doenças. deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. KG - CEASA	2.000,000	4,920	9.840,000

JOADIR LOURENCO
MARQUES:87593920
704

Assinado de forma digital por
JOADIR LOURENCO
MARQUES:87593920704
Dados: 2025.04.22 12:58:46 -03'00'

42 942 403
JUBERTO
THOMAZ:42942403
000108

Assinado de forma digital
por 42 942 403 JUBERTO
THOMAZ:42942403000108
Dados: 2025.04.22 14:00:09
-03'00'



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
GABINETE DO PREFEITO



00014	LARANJA LIMA - PNAEC laranja lima, categoria extra i, coloração c3, classe 72. as frutas devem apresentar-se com casca e polpa firmes e intactas, devem apresentar-se ausentes de danos mecânicos e doenças. deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. KG - CEASA	2.000,000	9,430	18.860,000
00016	TOMATE CLASSE 70 - PNAEF tomate vermelho, extra, classe 70, tamanho e coloração: uniformes - 60 % a 70% de maturação. características: produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. isento de manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. KG - CEASA	1.500,000	5,140	7.710,000
00016	TOMATE CLASSE 70 - PNAEP tomate vermelho, extra, classe 70, tamanho e coloração: uniformes - 60 % a 70% de maturação. características: produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. isento de manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. KG - CEASA	1.000,000	5,140	5.140,000
00016	TOMATE CLASSE 70 - PNAEC tomate vermelho, extra, classe 70, tamanho e coloração: uniformes - 60 % a 70% de maturação. características: produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. isento de manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. KG - CEASA	800,000	5,140	4.112,000
00041	ADOÇANTE XILITOL LÍQUIDO 100% NATURAL - PNAEF adoçante xilitol liquido, 100% natural. embalagem de 65 ml. validade mínima de 06 meses a prtir da entrega. UN - ZERO-CAL	40,000	26,830	1.073,200
00041	ADOÇANTE XILITOL LÍQUIDO 100% NATURAL - PNAEP adoçante xilitol liquido, 100% natural. embalagem de 65 ml. validade mínima de 06 meses a prtir da entrega. UN - ZERO-CAL	40,000	26,830	1.073,200
TOTAL: 80.244,900				

JOADIR LOURENCO
MARQUES:8759392
0704

Assinado de forma digital
por JOADIR LOURENCO
MARQUES:87593920704
Dados: 2025.04.22 12:58:58
-03'00'

42 942 403 JUBERTO
THOMAZ:42942403
000108

Assinado de forma digital
por 42 942 403 JUBERTO
THOMAZ:42942403000108
Dados: 2025.04.22 14:00:24
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006074/2024 / ID TCEES: 2025.041E0700001.02.0001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000007/2025

O **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA**, com sede na Avenida Luiz Obermuller Filho, nº 85, Centro, na cidade de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Senhor **JOADIR LOURENÇO MARQUES**, Prefeito Municipal, e a empresa **LIDIA KUSTER SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.195.496/0001-10**, neste ato representada pela Senhora **LIDIA SILVA KUSTER** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000001/2025**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicado no dia 13 de março de 2025, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O SETOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**, nos itens do anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000001/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, do fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem em anexo.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Laranja da Terra, através da Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Não há órgãos ou entidades públicas participantes.



Documento assinado digitalmente

LIDIA KUSTER SILVA

Data: 22/04/2025 16:09:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000007/2025

participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos Limites para as Adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

Documento assinado digitalmente



LIDIA KUSTER SILVA
Data: 22/04/2025 16:09:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000007/2025

devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **OU** no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital **OU** no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital **OU** do aviso de contratação direta, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000007/2025

de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000007/2025

2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 1.053/2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 28. §2º.

Documento assinado digitalmente

gov.br

LIDIA KUSTER SILVA

Data: 22/04/2025 16:09:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000007/2025

do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 27, § 3º e 28, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 1.053/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, XVI, do Decreto Municipal nº 1.053/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, IX, do Decreto Municipal nº 1.053/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000007/2025

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Laranja da Terra/ES, 22 de abril de 2025.

JOADIR LOURENCO Assinado de forma digital por

JOADIR LOURENCO

MARQUES:8759392 **MARQUES:87593920704**

0704 **Dados: 2025.04.22 13:01:33**

-03'00'

JOADIR LOURENÇO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

LIDIA KUSTER SILVA LTDA.

LIDIA SILVA KUSTER

CPF nº: 078.531.887-90

RG nº: 1.560.635-ES



Documento assinado digitalmente

LIDIA KUSTER SILVA

Data: 22/04/2025 16:13:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
GABINETE DO PREFEITO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico Nº 000001/2025

Processo: 006074 / 2024

Termo Nº 000007/2025

Empresa: LIDIA KUSTER SILVA LTDA

CNPJ: 05.195.496/0001-10

Endereço: PADRAO Rua Rio de Janeiro, 211 - Columbia - Colatina - ES - CEP: 29709360

Validade - 12 (doze) Meses

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços e as especificações do objeto registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Lote	Especificação	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
00022	FÉCULA DE BATATA S/ GLÚTEN - PNAEF fécula de batata, sem glúten. embalagem com 300g. validade mínima de 06 meses a partir da entrega. PCT - PROPIA	100,000	16,290	1.629,000
00022	FÉCULA DE BATATA S/ GLÚTEN - PNAEP fécula de batata, sem glúten. embalagem com 300g. validade mínima de 06 meses a partir da entrega. PCT - PROPIA	80,000	16,290	1.303,200
00022	FÉCULA DE BATATA S/ GLÚTEN - PNAEC fécula de batata, sem glúten. embalagem com 300g. validade mínima de 06 meses a partir da entrega. PCT - PROPIA	80,000	16,290	1.303,200
00026	BEBIDA DE SOJA EM PÓ (LEITE) S/ SABOR, 300G - PNAEF bebida de soja em pó (leite), sem sabor, embalagem. validade mínima de 06 meses a partir de data de entrega. embalagem de 300g. UN - PROPIA	200,000	10,830	2.166,000
00026	BEBIDA DE SOJA EM PÓ (LEITE) - 300G - PNAEP bebida de soja em pó (leite), sem sabor, embalagem. validade mínima de 06 meses a partir de data de entrega. embalagem de 300g. UN - PROPIA	200,000	10,830	2.166,000
00026	BEBIDA DE SOJA EM PÓ (LEITE) - 300G - PNAEC bebida de soja em pó (leite), sem sabor, embalagem. validade mínima de 06 meses a partir de data de entrega. embalagem de 300g. UN - PROPIA	200,000	10,830	2.166,000
00030	MIX DE SEMENTES - 1KG - PNAEF mix de sementes (semente de abóbora, semente de chia, semente de linhaça dourada, gergelim branco sem casca, gergelim preto e semente de girassol sem casca. embalagem de 01 kg. validade mínima de 06 meses a partir da entrega. PCT - PROPIA	30,000	30,310	909,300
00030	MIX DE SEMENTES - 1KG - PNAEP mix de sementes (semente de abóbora, semente de chia, semente de linhaça dourada, gergelim branco sem casca, gergelim preto e semente de girassol sem casca. embalagem de 01 kg. validade mínima de 06 meses a partir da entrega. PCT - PROPIA	30,000	30,310	909,300
00031	GOMA XANTANA - 100G - PNAEF goma xantana, embalagem de 100g, validade mínima de 6 meses a partir da entrega. PCT - PROPIA	30,000	14,550	436,500
00031	GOMA XANTANA - 100G - PNAEP goma xantana, embalagem de 100g, validade mínima de 6 meses a partir da entrega. PCT - PROPIA	20,000	14,550	291,000
00031	GOMA XANTANA - 100G - PNAEC goma xantana, embalagem de 100g, validade mínima de 6 meses a partir da entrega. PCT - PROPIA	20,000	14,550	291,000
00036	ERVAS FINAS - PNAEC ervas finas, embalagem com quantidade mínima 20g. com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega no estoque da semente. não será aceito produto manipulado/reembalado pelo fornecedor. UN - PROPIA	100,000	3,030	303,000

JOADIR LOURENCO
MARQUES:87593920704

Assinado de forma digital por
JOADIR LOURENCO
MARQUES:87593920704
Dados: 2025.04.22 13:01:50
-03'00'



Documento assinado digitalmente
LIDIA KUSTER SILVA
Data: 22/04/2025 16:13:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
GABINETE DO PREFEITO



00036	ERVAS FINAS PNAEF ervas finas, embalagem com quantidade mínima 20g. com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega no estoque da semente. não será aceito produto manipulado/reembalado pelo fornecedor. UN - PROPIA	300,000	3,040	912,000
00036	ERVAS FINAS PNAEP ervas finas, embalagem com quantidade mínima 20g. com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega no estoque da semente. não será aceito produto manipulado/reembalado pelo fornecedor. UN - PROPIA	200,000	3,030	606,000
00037	FLOCOS DE MILHO SEM AÇÚCAR - PNAEC flocos de milho, sem adição de açúcar cereal matinal (tipo sucrilhos). embalagem de 240g . validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega no estoque semente. UN - PROPIA	100,000	8,340	834,000
00037	FLOCOS DE MILHO SEM AÇÚCAR - PNAEP flocos de milho, sem adição de açúcar cereal matinal (tipo sucrilhos). embalagem de 240g . validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega no estoque semente. UN - PROPIA	150,000	8,340	1.251,000
00037	FLOCOS DE MILHO SEM AÇÚCAR - PNAEF flocos de milho, sem adição de açúcar cereal matinal (tipo sucrilhos). embalagem de 240g . validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega no estoque semente. UN - PROPIA	200,000	8,340	1.668,000
TOTAL: 19.144,500				

JOADIR
LOURENCO
MARQUES:87593
920704

Assinado de forma digital
por JOADIR LOURENCO
MARQUES:87593920704
Dados: 2025.04.22
13:02:04 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
LIDIA KUSTER SILVA
Data: 22/04/2025 16:13:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>